



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



INDICAÇÃO Nº DE DE 2015.
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

LID 0
Em 19/02/15
Associação de Pais e Mães

IND 766 /2015

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, para a construção de uma Creche no Setor Residencial Privê, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, para a construção de uma Creche Pública na Área Especial nº 01, Rua 01, Mod. 17, ao lado do Salão Comunitário do Setor Residencial Privê na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dados apresentado pelo Censo do "IBGE 2010" a população do Setor Residencial Privê é estimada em 12 mil habitantes, sendo a grande maioria de baixa renda.

Sendo de extrema relevância para esta comunidade a construção da creche, pois também é sabido que os números de vagas ofertadas não atende a demanda que é crescente.

Todavia, a educação infantil é duplamente protegida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Além da Constituição, o direito à educação infantil vem assegurado em outras normas nacionais, principalmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 10.172/2001).

Assim sendo, sugerimos ao Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal que envide esforços no sentido de atender ao pleito ora apresentado, o qual tem por fim a melhoria da qualidade de vida da comunidade do Setor Residencial Privê.

Diante o exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Comissões, em


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 766, 2015
Folha Nº 01 up

ASSP 13 Fev 2015 15:29



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 04 /03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 766/2015
Folha Nº 02